



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Recusar-se a entregar CNH/CRV/CRLV/Outros documentos.	Código de Enquadramento: 697-10		
Amparo Legal: Art. 238.			
Tipificação do Enquadramento: Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade.			
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa		
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Mediante abordagem.		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. O condutor/proprietário que se recusar a entregar: 1.1. o documento de habilitação; 1.2. o documento de registro e/ou licenciamento do veículo; 1.3. outro documento exigido legalmente; 1.4. ou apresentar o documento fiscal para comprovação da carga transportada ou do excesso de peso correspondente. 2. O condutor aprendiz ou o instrutor se recusar a entregar o documento de licença para aprendizagem. 3. O condutor/proprietário que se recusar a exibir em seu dispositivo, no aplicativo, a tela com o código QR do respectivo documento exigível. 4. O condutor/proprietário que se recusar a entregar quaisquer dos documentos previstos no campo “Quando Autuar” da Ficha do Art. 232, 691-20. 5. Condutor que se negar a entregar ao agente o disco ou fita diagrama, alega não ter a chave do equipamento	1. Quando o condutor / proprietário estiver sem ou não possuir os documentos, utilizar enquadramento específico.	1. Os documentos de porte obrigatório estão relacionados na ficha 691-20, art. 232. 2. A exibição do documento por aplicativo de celular devidamente regulamentado dispensa a apresentação de versão impressa. 3. O porte do CRLV e da CNH/PPD/ACC, e consequentemente sua apresentação, estão dispensados quando for possível a verificação via sistemas de consulta informatizada.	1. Condutor recusou-se a entregar a CNH. 2. Condutor recusou-se a entregar o CRLV. 3. Condutor não entregou a AET. 4. Condutor recusou-se a franquear a leitura do QR-Code.

ou alegar não saber operará-lo. 6. Quando for constatada a falta de escrituração dos livros da placa especial de experiência, o atraso, a fraude ao realizá-lo e a recusa de sua exibição.			
---	--	--	--

Informações Complementares:

1. Art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.

Parágrafo único. O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

2. Art. 159. [...]

§ 1º-A O porte do documento de habilitação será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020).

Consulta Pública